



Of nº 022/2026 GP

Pirassununga, 25 de junho de 2026

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

Os Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno e Leandro Del Tedesco Oliveira (Gigio), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, por meio deste, apresentar resposta formal aos questionamentos exarados por este douta Presidente da referida Comissão acerca da necessidade de apresentação de estudo de impacto financeiro e orçamentário relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, que institui o programa de incentivo à zeladoria urbana e participação cidadã.

Inicialmente, cumpre registrar que este gabinete acolheu com o devido respeito as preocupações manifestadas por esta Comissão. Todavia, é imperativo destacar que as Emendas Modificativas apresentadas em 16 de junho de 2026 tiveram como objetivo precípuo sanear quaisquer dúvidas interpretativas ou lacunas que pudessem sugerir a criação de despesa obrigatória imediata.

A nova redação conferida ao projeto ajustou o texto legal para garantir total harmonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com a competência legislativa desta Casa, transformando eventuais pontos de atrito em dispositivos de clareza solar quanto à sua execução futura.

Argumentamos, com base na técnica contábil e jurídica, que o PLC nº 02/2026 não se enquadra nas hipóteses de renúncia de receita previstas no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000. O projeto não concede anistia, remissão, isenção ou qualquer benefício que reduza a arrecadação atual do município.

Pelo contrário, o modelo proposto é de autofinanciamento. O programa visa criar uma nova fonte de arrecadação por meio da detecção de infrações de zeladoria que hoje passam despercebidas pelo poder público. O incentivo ao cidadão será derivado exclusivamente de uma parcela dessa *nova receita* gerada pelas multas aplicadas. Portanto, não há que se falar em impacto negativo, mas sim em incremento real da receita corrente, onde o custo do programa é apenas uma fração do benefício financeiro e social gerado.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, em leis de caráter autorizativo ou programático, a exigência de estudo de impacto financeiro (Art. 16 da LRF) deve ocorrer no momento da efetiva implementação e regulamentação por parte do Poder Executivo. É na fase de execução administrativa que se definem os valores, as dotações específicas e o cronograma financeiro.

Exigir tal estudo na fase de propositura legislativa de uma autorização configuraria um óbice indevido ao exercício do mandato parlamentar, cerceando a capacidade do Legislativo de propor soluções para a cidade sob o pretexto de uma burocracia técnica que só se justifica no ato da gestão orçamentária propriamente dita.



Diante do exposto, resta demonstrado que o PLC nº 02/2026, com as alterações promovidas pelas Emendas de 16/06/2026, cumpre integralmente os requisitos de constitucionalidade e legalidade, não ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicitamos, portanto, o imediato prosseguimento da tramitação, com a emissão de parecer favorável desta Comissão, para que o mérito do projeto — que visa a melhoria da zeladoria urbana e o fomento à participação cidadã — possa ser debatido e votado em plenário.

Entendemos que a manutenção de questionamentos já superados pela técnica legislativa pode ser interpretada como medida protelatória, o que não condiz com o interesse público e a urgência que o tema demanda.

Atenciosamente,

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Vereador

Leandro Del Tedesco Oliveira - “Gigio”

Vereador

Excelentíssimo Senhor
Fabrício Lubrechet



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PSS8W386P504ST09>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PSS8-W386-P504-ST09

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ofício Gabinete da Presidência Nº 22/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: PSS8-W386-P504-ST09